ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 90340/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços de combustíveis, para abastecimento de veículos e maquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Bagé, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR DE MERCADO	VALOR ANP	PERCENTUAL APLICADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	497.892	R$ 7,26	7,39	1,79%	7,26	R$ 3.614.695,92
2	Óleo diesel S-10	Litro	321.686	R$ 7,14	7,20	0,82%	7,14	R$ 2.296.838,04
3	Óleo diesel S-500	Litro	206.876	R$ 7,02	7,12	1,42%	7,02	R$ 1.452.269,52
4	Arla 32	Litro	3.320	R$ 3,89	_	0,00%	R$ 3,89	R$ 12.914,80
							TOTAL	**R$ 7.376.718,28**

*** valor máximo admitido*

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3. Para esta aquisição será usado sistema de registro de preços, conforme art. 82, 83 e 84 da Lei 14.133/2021.

1.4. Esta aquisição foi indicada como a melhor solução e, pois, apresenta viabilidade, economicidade e praticidade para melhor atender a demanda de combustível da Prefeitura Municipal de Bagé.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bagé e suas respectivas secretarias, a fim de cumprir suas atividades e de sua missão institucional como:

a) Os veículos e equipamentos da prefeitura, como ambulâncias, motosserras, motopodas, roçadeiras, geradores, tratores, caminhões, viaturas, ônibus escolares, equipamentos e máquinas de manutenção urbana e rural, dependem de combustível para funcionar. Sem combustível a prestação desses serviços críticos seria comprometida, impactando negativamente a população.

b) Garantindo a mobilidade dos servidores, autoridades e pacientes do município para desempenhar suas funções, incluindo visitas a obras, fiscalização de serviços, atendimento a emergências, participação em eventos oficiais e deslocamento para consultas, procedimentos cirúrgicos e exames fora do município.

c) Priorizando os atendimentos e serviços de emergência como ambulâncias e defesa civil, que precisam estar sempre abastecidos e prontos para responder rapidamente a situações de emergência, como acidentes, incêndios e desastres naturais.

d) Viabilizando a operação máquinas e equipamentos utilizados em obras públicas, manutenção de vias e parques, e outros serviços de infraestrutura necessitam de combustível para operar de maneira eficiente e continua.

e) A contratação de combustível garante que a prefeitura tenha um planejamento adequado e previsibilidade para o funcionamento de suas operações, evitando interrupções e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

2.1.1. Esses pontos demonstram a necessidade e a importância de aquisição de combustível para garantir o funcionamento eficaz e continuo dos serviços oferecidos pela prefeitura à comunidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses que será utilizado no desempenho e cumprimento de suas atividades finalísticas e logísticas.

3.2. Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo Diesel S-10 e óleo diesel S-500 comum) para abastecimento dos veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bagé.

3.3. Aquisição de Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32), para utilização nos veículos da Prefeitura Municipal de Bagé movidos a diesel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. **Sustentabilidade** (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto (alinhados ao PLS-Plano de Logística Sustentável do município, se houver), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as dimensões ambiental, social e econômica:

4.1.1.1. A contratada deverá apresentar um plano estratégico para a redução de emissão de gases, quando couberem;

4.1.1.2. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficientes para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;

4.1.1.3. É obrigação da contratada o uso de rede de postos que efetuem o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.1.4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos que prestem serviços com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;
b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.1.5. Abastecimento da frota utilizando, preferencialmente, biocombustíveis para evitar a emissão excessiva de gases poluentes na atmosfera.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. **Condições de Entrega**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão de empenho;

5.1.1.2. Os combustíveis serão utilizados para abastecer os veículos diretamente nas bombas de abastecimento localizadas no estabelecimento do fornecedor contratado. No caso de equipamentos como motosserras, motopodas, roçadeiras e geradores, o abastecimento será realizado por meio de galões. Já os tratores e máquinas pesadas serão abastecidos pelo caminhão comboio da Prefeitura de Bagé, que também será abastecido nas bombas e fará a distribuição conforme a necessidade, sempre em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo.
O Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32) será abastecido somente direto na bomba.

5.1.1.3. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

5.1.1.4. Os veículos cadastrados só serão abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

5.1.1.5. Conferir os dados do condutor através de Documento de identificação e crachá funcional.

5.1.1.6. Obrigação da contratada conferir os dados do veículo e do condutor e somente após executar o abastecimento.

5.1.1.7. Em caso de divergências na identificação do veículo ou do condutor, não realizar o abastecimento, comunicar imediatamente a Gestão de Frota do Contratante para que seja averiguado a situação.

5.1.1.8. O combustível será entregue no posto de abastecimento indicado pela contratada, com entrega parcelada;

5.1.1.9. O Município se reserva o direito de adquirir, parceladamente, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, os combustíveis descritos neste termo de referência, de acordo com as necessidades das secretarias municipais e com as quantidades estimadas indicadas neste anexo;

5.1.1.10. A licitante vencedora de cada item deverá realizar seu credenciamento junto à empresa de gestão de abastecimento contratada pela Prefeitura Municipal de Bagé, a NEO Consultoria e Administração de Benefícios. Isso é necessário, uma vez que o pagamento será efetuado por meio do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

5.1.1.11. Serviço deverá estar disponível para a Contratante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
5.1.1.12. O posto de abastecimento de combustíveis deverá estar situado e localizado dentro dos limites da zona urbana do município de Bagé-RS. Desta forma os participantes devem estar sediados dentro do perímetro urbano do Município, uma vez que, conforme a demanda, se necessita de abastecimentos diários.
5.1.1.13. O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter impresso a identificação:
5.1.1.14. Identificação do posto (Nome e Endereço);
5.1.1.15. Identificação do veículo (placa);
5.1.1.16. Identificação do motorista/abastecedor, pelo nome, CPF e matrícula funcional;
5.1.1.17. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
5.1.1.18. Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
5.1.1.19. A data e hora da Transação (abastecimento);
5.1.1.20. Quantidade de litros de combustível;
5.1.1.21. Valor total da operação e por litro (abastecimento) de outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

5.2. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:**

Não se aplica

5.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3.1. Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
5.3.2. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo Contratante. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização de análises (Resolução ANP N°9, de 07/03/20007, Art. 8º).
5.3.3. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.
5.3.3.1. Ficará sob a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo ao Contratante decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.11 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.12 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17 O fiscal do contrato informará a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade compentente.

6.19 O fiscal do contrato comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.22 O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos eu tenha justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotada para o aprimoramento das atividades da Administração

6.24 O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Prazo de pagamento**

7.2.1. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77, 2022.

7.2.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

7.2.5. O prazo de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.4.

7.2.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.2.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.2.10. A eventual perda das condições de que trata o item 7.2.9 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.2.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

7.2.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

7.3. **Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, o percentual de desconto, extraído da diferença entre o valor arrematado no dia do certame e a média dos menores valor da ANP, servindo como parâmetro para aceite da proposta mais vantajosa, tendo em vista o objeto desta licitação fazer parte de mercados fluídos, por causa de sua notória variação dos valores.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional ANP (Agência Nacional de Petróleo), em plena validade;

8.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto através de atestado com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14,133/2021);

8.5 Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas pela ANP.

8.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1 **Do Contratante:**

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
9.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
9.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
9.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
9.1.13 Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9.2 **Do Contratado:**

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
9.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
9.2.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
9.2.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
9.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.23 A contratada deverá fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bagé imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

9.2.24 A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos por órgão competente, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

9.2.25 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela contratante;

9.2.26 Fornecer os combustíveis com o percentual de desconto conforme item 6.1.1 a incidir sobre a média dos 03 menores valores sobre o preço dos combustíveis, para a cidade de Bagé-RS, conforme tabela de pesquisa divulgada semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo;

9.2.27 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado no período diurno e noturno.

9.2.28 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

9.2.29 Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota municipal, com produtos de primeira qualidade.

9.2.30 Priorizar a qualquer hora do dia, os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação em especial as ambulâncias que deverão ser imediatamente atendidas.

9.2.31 Manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.2.32 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/preco.

9.2.33 O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente.

9.2.34 Gerenciar, junto aos seus funcionários, quando da falta de saldo do cartão de abastecimento, procurar imediatamente o funcionário indicado na Ata de Registro de Preços como fiscal/Gestor da Frota Municipal, ficando proibido qualquer ajuste ou permissão com o motorista, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços, sujeitando-se às multas e penalidades descritas no Edital, e futuro termo de contratação.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 7.376.718,28 (sete milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual Municipal relativa ao exercício financeiro vigente.

11.2 A contratação será atendida por dotação orçamentaria própria, para o exercício de 2024/2025, da Prefeitura de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.